



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA EXECUTIVA - DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **RECURSO DE MULTA - 2ª INSTÂNCIA**

Destino: **NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP**

Processo: **08704.008234/2026-27**

Interessado: **IRINA TARASOVA**

1. Trata-se de recurso administrativo interposto por **IRINA TARASOVA** em face da decisão que indeferiu a defesa apresentada contra o Auto de Infração e Notificação nº **1348_05387_2026**, lavrado em razão da permanência irregular no território nacional por 106 (cento e seis) dias, em infração ao art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
2. A recorrente sustenta, em síntese, que apresentou pedido de autorização de residência antes do término de seu prazo de estada, tendo a documentação sido recebida pela Polícia Federal, e invoca o art. 4º, XV, da Lei nº 13.445/2017, alegando que a existência de procedimento administrativo pendente afastaria a irregularidade de sua permanência.
3. Contudo, conforme consignado na decisão de primeira instância, a interessada ingressou no País na condição de visitante, com prazo de estada prorrogado até **01/06/2026**, não tendo sido concedida autorização de residência durante o período em questão. O simples requerimento ou encaminhamento de documentação para regularização **não implica, por si só, alteração da condição migratória ou prorrogação automática do prazo de estada**, sendo necessária a efetiva regularização da situação migratória.
4. Da mesma forma, o prazo de 90 (noventa) dias informado para eventual saneamento de pendências não se confunde com autorização para permanência no território nacional, inexistindo nos autos ato administrativo que tenha prorrogado o prazo de estada da recorrente. Assim, permanecem caracterizados os pressupostos da infração prevista no art. 109, II, da Lei nº 13.445/2017.
5. Diante do exposto, **CONHEÇO do recurso e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo integralmente a decisão de primeira instância, o Auto de Infração e Notificação nº **1348_05387_2026** e a multa aplicada no valor de **R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais)**.
6. Encaminha-se ao NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP, para conhecimento e procedimentos de praxe.

CARLOS ALBERTO CLAUDIANO FILHO

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO CLAUDIANO FILHO**, Delegado(a) de Polícia Federal, em 06/10/2026, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148567875&crc=251D1965.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=148567875&crc=251D1965)

Código verificador: **148567875** e Código CRC: **251D1965**.

Referência: Processo nº 08704.008234/2026-27

SEI nº 148567875